Unidade Administrativa
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: - www.crasp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 177/2026/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.002778/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira na prestação de serviços continuados de Cobrança Bancária registrada (recebimento de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas) e Emissão de DOC e TED para pagamento de fornecedores, a ser implantado no Conselho Regional de Administração de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN).

Item	Descrição do item	Quantidade estimada (Ano)	Tarifa por evento	Valor total estimado anual (R$)
01	Cobrança com registro	150.000,00	R$ 0,15	R$ 22.500,00
02	Liquidação de boleto (estimativa de 50% dos boletos inscritos)	75.000	R$ 2,18	R$ 163.500,00
03	Baixa dos boletos inscritos e não liquidados	75.000	R$ 0,35	R$ 26.250,00
04	Emissão de Doc ou TED	1.500	R$ 6,49	R$ 9.735,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				**R$ 221.985,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES				**R$ 1.109.925,00**

1.3. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação é de **R$ 221.985,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais).** Considerando a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de prorrogação contratual por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses perfaz o montante de **R$ 1.109.925,00 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).**

1.4. As despesas possuem caráter meramente estimativo e não representam obrigação de faturamento mínimo ou máximo por parte do CRA-SP. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão estritamente condicionados ao volume real de transações efetivamente executadas durante a vigência do contrato, correndo a conta de créditos orçamentários próprios do Conselho.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço caracteriza-se como de natureza contínua, uma vez que as transações financeiras — a exemplo da arrecadação de anuidades e taxas para a regularização de profissionais e empresas — ocorrem de forma ininterrupta e são essenciais para a manutenção das atividades do CRA-SP.

Prazo de vigência

1.7. Tendo em vista a maior vantagem econômica antevista em face da extensão do prazo refletida na previsibilidade tarifária e na redução de custos administrativos e operacionais com renovações anuais ou novas contratações, o prazo de vigência inicial da contratação será de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Adicionalmente, por ser de interesse da Administração e condicionado à comprovação da manutenção das condições vantajosas, o referido contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), conforme preceitua o art. 107 da mesma Lei.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Identificação do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/43060078000104/2026/.

2.2.2. DFD nº 043/2026 -Serviços de intermediação financeira, exceto serviço bancário de investimento, doc. 4338773 .

2.3. **Justificativa da contratação direta**

2.4. A contratação direta do Banco do Brasil S.A. fundamenta-se no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a pactuação de serviços com instituições financeiras oficiais integrantes da Administração Pública criadas para essa finalidade. A opção por uma instituição financeira pública alinha-se, ademais, ao **art. 164, § 3º, da Constituição Federal** e ao **art. 56 da Lei nº 4.320/1964**, que orientam a custódia e a movimentação das disponibilidades financeiras dos entes e órgãos públicos em bancos oficiais, assegurando maior transparência, rastreabilidade e controle público sobre a gestão das receitas do CRA-SP.

2.5. Como etapa integrante do planejamento da contratação, realizou-se cotação e consulta formal a instituições financeiras públicas e privadas do sistema de compensação. Em resposta, obteve-se proposta comercial da **Caixa Econômica Federal**. Contudo, após a consolidação do mapa comparativo frente ao dimensionamento de demanda do CRA-SP, constatou-se que a proposta da Caixa Econômica Federal resultou em **custo global anual superior** ao ofertado pelo Banco do Brasil S.A. As instituições financeiras privadas consultadas não enviaram propostas comerciais.

2.6. Diante da **superioridade econômica do custo global** da Caixa Econômica Federal, a escolha do Banco do Brasil S.A. consolida-se como a alternativa plenamente viável, segura e vantajosa para o Conselho, amparada nos seguintes pilares:

2.6.1. **Atendimento Integral aos Requisitos do TR:** Pleno aceite de todas as condições técnicas e operacionais fixadas no Termo de Referência para os serviços de cobrança bancária registrada (anuidades, multas e taxas) e emissão de pagamentos a fornecedores via DOC/TED/Pix.

2.6.2. **Aderência Tecnológica e Inexistência de Custo de Transição:** O Banco do Brasil já possui integração nativa via API/WebService com o sistema de gestão (ERP) do CRA-SP. A manutenção da instituição elimina custos de implantação (*setup*), retrabalho operacional e riscos de descontinuidade no fluxo de arrecadação do Conselho.

2.6.3. **Conformidade Normativa e Histórico de Desempenho:** Vasta experiência acumulada na prestação do serviço ao CRA-SP, operando sob rigorosa aderência às regulamentações do Banco Central do Brasil (BACEN) e da FEBRABAN.

2.7. A compatibilidade e a vantajosidade das tarifas propostas foram demonstradas mediante a

análise das condições do contrato vigente e o confronto com os dados registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para objetos análogos, compondo o mapa comparativo de preços acostado aos autos.

2.8. Diante do pleno enquadramento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, da **comprovada vantajosidade econômica em relação à cotação da Caixa Econômica Federal**, da ausência de propostas do setor privado e do atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação recomenda a contratação direta do Banco do Brasil S.A., garantindo segurança jurídica, eficácia operacional e continuidade administrativa à gestão financeira do CRA-SP.

2.9. A escolha do Banco do Brasil S.A. assegura, ainda, a perfeita execução do Contrato nº 19/2023 que tem como objeto os Serviços de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa (doc. 3859306), já vigente com a instituição, atendendo à exigência da Cláusula Quinta, IX, do referido contrato, garantindo unicidade na emissão de boletos e na conciliação bancária de todos os créditos do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução requerida como um todo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a prestação de serviços de cobrança bancária registrada para arrecadação das anuidades, multas e taxas emitidas pelo CRA-SP. A instituição financeira contratada para prestação dos serviços ficará responsável pelo registro, liquidação e baixa dos títulos de pagamento de títulos de pagamento emitidos a favor do CRA-SP.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente as definições do Bacen e da FEBRABAN relacionadas com a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste
Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, pela parametrização de convênios de cobrança de acordo com as necessidades da Contratante, pela utilização da conta bancária de movimentação de recursos arrecadados. Todo o custo decorrente da contratação deverá ser previsto pela Contratada e comporão dos valores das tarifas dos serviços relacionados.

3.5. A contratada deverá proporcionar os meios tecnológicos para efetiva operacionalização dos serviços, neste caso específico as APIs, os Webservices, os links de pagamentos e os terminais móveis de pagamento (POS - Point of Sale), com suporte a TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), se aplicável.

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os serviços deverão respeitar as normais e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

4.1.3. A empresa a ser contratada, deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, ser observadas diretrizes e práticas consideradas sustentáveis.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois não se faz necessária para assegurar o cumprimento do contrato, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto será a partir de 09 de novembro de 2026.

5.2. Descrição detalhada das condições de execução constam nas especificações técnicas, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota e contínua, por meio de integração sistêmica (API/Webservices) e troca de arquivos digitais (padrão CNAB 240) entre a infraestrutura tecnológica do CRA-SP e a da Instituição Financeira contratada, observando as seguintes diretrizes:

5.3.2. **Quanto ao Local:**

5.3.2.1. **Processamento e Integração:** A prestação do serviço se dará no ambiente virtual, utilizando a infraestrutura de *data centers* do Banco do Brasil S/A.

5.3.2.2. **Arrecadação e Abrangência:** O recebimento dos boletos (pagamentos pelos registrados do CRA-SP) deverá estar disponível em **todo o território nacional**, abrangendo guichês de caixas das agências bancárias, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, casas lotéricas e canais digitais (internet banking e aplicativos *mobile*).

5.3.2.3. **Suporte Técnico/Gerencial:** Caso haja necessidade de reuniões presenciais para alinhamento técnico ou implantação, estas ocorrerão na sede do CRA-SP (Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América - São Paulo/SP) ou de forma virtual (videoconferência).

5.3.3. **Quanto aos Horários:**

5.3.3.1. **Disponibilidade Sistêmica:** A solução de registro online de boletos (Webservice/API) deverá operar de forma ininterrupta, estando disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, garantindo o registro imediato e automático na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

5.3.3.2. **Repasse e Liquidação Financeira:** O processamento, a liquidação dos títulos e o repasse dos valores arrecadados à conta do CRA-SP (float de D+1) seguirão rigorosamente os dias úteis e os horários estabelecidos pelo calendário bancário nacional (BACEN e FEBRABAN).

5.3.3.3. **Atendimento e Suporte Técnico:** O suporte operacional prestado pela Instituição Financeira às equipes de TI e do Financeiro do CRA-SP ocorrerá em dias úteis, durante o horário comercial de expediente do CRA-SP.

5.4. **Materiais e equipamento a serem disponibilizados**

5.4.1. Não se aplica.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda do CRA-SP tem como base as seguintes características:

5.5.2. As datas de vencimentos das anuidades (principais datas de arrecadação) são:

ANUIDADE À VISTA (valores integrais da anuidade)

Data limite para pagamento	**Desconto (percentuais definidos anualmente)**
31 de janeiro	Desconto tipo 1
28 (ou 29) de fevereiro	Desconto tipo 2 ou sem desconto
30 de março	Desconto tipo 3 ou sem desconto

5.5.3. Considerando a quantidade de inscrições de profissionais e empresas ativas, novas inscrições de registros e anuidades em atraso, estima-se que aproximadamente serão gerados **150.000 mil títulos.**

5.5.4. A periodicidade da solicitação de registro de boletos poderá ser diária, a depender das necessidades específicas do CRA-SP.

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Ao final do contrato em hipótese de rescisão contratual ão serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Se necessário, a realização de reuniões de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.7. Deverão participar das reuniões, no mínimo, o fiscal do contrato, assessor do Sistema de Atendimento e Fiscalização do CRA-SP, e o representante da Contratada.

6.8. Após aprovação das demandas, o fiscal do contrato encaminhará a Ordem de Serviço para a Contratada ou as informações necessárias para sua execução.

6.9. Cada demanda deverá ser executada atendendo às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas.

6.10. O objeto contratado deverá ser disponibilizado conforme condições descritas no TR combinado com o Fiscal do Contrato.

6.11. Durante toda a execução dos serviços deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a Fiscalização.

6.12. A transferência de conhecimento deverá conter todos os elementos suficientes a contemplar a necessidade de transferir ao fiscal do contrato, todo o conhecimento e condições para dar continuidade

aos serviços em caso de rescisão ou interrupção contratual.

6.13. **Preposto**

6.13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com o objetivo de sanar qualquer demanda da prestação dos serviços.

6.13.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.14. **Fiscalização**

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.15. **Fiscalização Técnica**

6.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. **Fiscalização Administrativa**

6.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. **Gestor do Contrato**

6.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos ao CRA-SP, ou seja, a Contratada abaterá diariamente do montante de créditos devidos ao CRA-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitido em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta. Os pagamentos pelos serviços aqui licitados se darão sob a forma de débito da conta do CRA-SP, no ato do crédito dos valores arrecadados na conta do CRA-SP.

7.1.1. As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por baixa de boleto, por emissão de DOC/TED, etc.).

7.1.1.1. O valor da prestação dos serviços será o resultante da multiplicação do valor unitário contratado pelo número de boletos inscritos, liquidados, baixados, devendo a Instituição Financeira demonstrar juntamente com relatório analítico do montante arrecadado. O mesmo se aplica a emissão de DOC e TED, o valor será o resultante da multiplicação do valor unitário pelo número de DOC e TED emitidos, devendo o mesmo ser demonstrado através do extrato bancário.

7.1.1.2. Os pagamentos efetuados por órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da lei n° 9.430/96.

7.1.1.3. Para o objeto da presente contratação será retido da Instituição Financeira e recolhido aos cofres da Receita Federal, sob o código de recolhimento 6188, sobre o valor cobrado conforme item 19.4, o percentual total de 7,05% (referente a 2,4% do IR, 1% da CSLL, 3% da COFINS e 0,65% do PIS/PASEP) conforme o Anexo I - Tabela de Retenções da Instrução Normativa 1234/2012 e suas alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal.c

7.1.1.4. Considerando os itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e 15,5, a Instituição Financeira vencedora efetuará o débito do valor dos serviços já deduzidos os valores relativos à retenção de impostos pela aplicação do percentual de 7,05%.

7.2. Na impossibilidade, por questões internas e sistêmicas, de debitar o valor dos serviços já descontada a retenção (debitar o valor dos serviços já descontados os tributos), fica a Instituição Financeira vencedora obrigada a creditar em conta corrente do CRA-SP, na mesma data do pagamento

debitado da conta do CRA-SP, o montante referente à retenção dos tributos.

7.2.1. O CRA-SP recolherá aos cofres da Receita Federal o valor referente ao percentual de 7,05%, que foi retido a título de tributos.

7.2.2. **Reajuste**

7.2.3. Os preços unitários das tarifas contratadas serão reajustados após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data da apresentação da proposta comercial, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

7.2.5. A concessão do reajuste dar-se-á por **simples apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo contratual, sem prejuízo da prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária para cobrir o acréscimo das despesas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será contratado diretamente por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, observando os ritos e requisitos instrutórios previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

8.2. O fornecedor foi selecionado após a comprovação do preenchimento simultâneo de três requisitos legais:

8.2.1. Qualificação da Contratada: Instituição financeira estatal (sociedade de economia mista) integrante da Administração Pública Indireta da União, criada para a prestação de serviços bancários e financeiros;

8.2.2. Habilitação e Aderência Técnica: Pleno atendimento às exigências operacionais, regulatórias (BACEN/FEBRABAN) e tecnológicas (integração via API) dispostas neste Termo de Referência;

8.2.3. Compatibilidade Tarifária: Demonstração da vantajosidade e razoabilidade das tarifas ofertadas frente às médias praticadas no mercado público (art. 75, IX, in fine).

8.2.4. A execução do contrato dar-se-á sob o regime de **execução indireta**, na modalidade de **empreitada por preço unitário** (por tarifa/evento efetivamente processado), nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão condicionados estritamente à demanda executada, não gerando custos fixos ou contratação de exclusividade sem uso.

8.3. A presente contratação direta ampara-se no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: (...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para o período de **12 (doze) meses** de contratação é de **R$ 221.985,00.** Considerando a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de prorrogação contratual por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o valor global estimado para o período de **60 (sessenta) meses** perfaz o montante de **R$ 1.109.925,00 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

9.2. As despesas possuem caráter meramente estimativo e correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do CRA-SP, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA estritamente condicionados à execução real dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-SP.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. **6.2.2.1.1.01.04.04.049 - Tarifas de Cobrança Bancária - Anuidades - Centro de Custo: 1.01.30.05 - Financeiro**

10.2.2. **6.2.2.1.1.01.07.01 - Tarifas de Serviços Bancários - Centro de Custo: 1.01.30.05- Financeiro**

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

11. 10. RESPONSÁVEIS

Admª Andresa Felipe

Assessora Administrativa II

Responsável pela elaboração dos Artefatos

Admª Eliane Reis

Gerente Adm-Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis**, **Gerente**, em 17/09/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Andresa Felipe**, **Assessor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4338826** e o código CRC **EF5424EE**.